



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a alínea “b”, do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 31/2011 e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea “B”, do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar nº 31 de 07 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“b) Frente mínima de 7,00 (sete) metros, exceto para loteamentos de interesse social”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de novembro de 2018.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Alcarvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000